

LEI Nº 248, DE 31 DE MAIO DE 2007.

**Autoriza receber doação de bens imóveis
com encargos e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Centro Comunitário de Cabeceira Grande, a doação com encargos dos seguintes bens imóveis, ambos situados nesta cidade:

1 – área de terreno urbano situado na Quadra 19 do loteamento desta cidade, medindo 5.600m², com as seguintes confrontações: 70 metros de testada confrontando pela frente com a Rua Unai; 80 metros confrontando pela direita com a Av. Central, 70 metros confrontando pelos fundos com Rua Dr. Manoel de Almeida, e 80 metros confrontando pela esquerda com lotes 05 e 06 da mesma quadra, tudo conforme Registro nº 29.294, fl. 431, livro 1-B do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Unai (MG), onde se acha registrada área menor.

2 – Edificação em alvenaria medindo 230m², identificada como Lote 07 da Quadra 26 do loteamento desta cidade, construída pela entidade em na década de 80.

Art. 2º - Constitui encargos do Poder Executivo Municipal a realização da baixa do registro da entidade junto aos órgãos oficiais, incluindo a quitação de eventuais débitos existentes junto à Receita Federal, bem como as despesas com a escrituração e demais despesas com a transmissão dos bens para incorporar ao patrimônio público.

Art. 4º - Para fazer face aos gastos com a doação, fica aberto crédito adicional especial sob a rubrica 2.04.02- 04.122.0101.1002 – elemento 4210 – Inversões Financeiras, até o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 31 de Maio de 2007.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal